



Prefeitura Municipal de Buenos Aires
Praça Antonio Gomes de A. Pereira, N° 09
C.N.P.J. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI N° 428/2002.

EMENTA: Estabelece critérios para pagamento de diárias, despesas com refeições, e deslocamentos urbanos no destino, em viagens de seus agentes políticos e servidores e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reembolsar e ou pagar despesas com refeições efetuadas pelos seus servidores, em viagem a serviço no País, seja para execução de tarefas, treinamento, participação em congressos, seminários, simpósios ou correlatos, com duração de até 90 (noventa) dias, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único: Os deslocamentos por período superior a 90 (noventa) dias deverão ter tratamento especial, definido em normativo específico.

Art. 2º - Qualquer viagem a serviço só poderá ser realizada se houver disponibilidade orçamentária para as despesas correspondentes.

Art. 3º - O servidor do Município designado para execução de serviço ou participação de treinamento, fora do seu local de lotação, para prestação de contas de suas despesas de viagens, deverá optar pela utilização dos seguintes regimes:

- c) diárias;
- d) comprovação de despesas.

§ 1º - O valor da diária servirá para pagamento de despesas com hospedagem e alimentação, em função de período de dias de viagem, independentemente de comprovação, de acordo com os valores constantes da Tabela A - DIÁRIAS SEM COMPROVAÇÃO DE DESPESAS (Anexo I).

§ 2º - Para efeito de contagem de "Diárias" neste regime, dever-se-á incluir o dia da saída e excluir o dia da chegada.



Prefeitura Municipal de Buenos Aires
Praça Antonio Gomes de A. Pereira, Nº 09
C.N.P.J. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 4º - Quando optar pelo regime de "comprovação de despesa", o servidor será reembolsado das seguintes despesas:

§ 1º - Hospedagem, assim entendida, para efeito desta Lei, como o pernoite, café da manhã e taxas cobradas pelo hotel, devidamente comprovadas, de acordo com os seguintes critérios.

§ 2º - Alimentação, assim entendida, para efeito desta Lei, como o almoço e/ou jantar, obedecendo os limites, para este tipo de despesa, estabelecidos na Tabela B (Anexo II), excluindo-se o dia da chegada.

Art. 5º - Fica ainda estabelecido que o servidor será reembolsado, em qualquer dos regimes de prestação de contas, das seguintes despesas:

§ 1º - Transporte aos pontos de embarque das residências ou hotéis e vice-versa, desde que situados nos perímetros urbanos da cidade de origem/destino ou suas áreas metropolitanas, ou despesas com estacionamento de veículo próprio do empregado ou locado, utilizado em substituição ao transporte por terceiros.

§ 2º - Outras despesas com transporte, realizadas no interesse exclusivo do serviço, quando da impossibilidade de utilização dos meios de transporte da Prefeitura, devendo, neste caso, constar da prestação de contas, o número de deslocamentos e os trajetos percorridos.

§ 3º - Telefonemas e transmissão de fax, quando não for possível a utilização dos meios de comunicação da própria Prefeitura, e outras despesas que se fizerem necessárias, quando devidamente comprovadas.

§ 4º - Combustível, peças, acessórios e serviços, devidamente comprovados, quando se tratar de viagem, utilizando o veículo da Prefeitura ou locado, em que o servidor estiver autorizado a dirigir-lo.

Art. 6º - Quando o servidor optar pelo regime de "Comprovação de Despesas", terá direito ao reembolso de pequenos gastos pessoais, independente de comprovação, e devido por dia, a partir do quinto dia de viagem, inclusive, excluindo-se o dia da chegada, calculado em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre a maior diária de hospedagem prevista na Tabela B - DIÁRIAS COM COMPROVAÇÃO DE DESPESAS.



Prefeitura Municipal de Buenos Aires
Praça Antonio Gomes de A. Pereira, N° 09
C.N.P.J. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 7º - Fica ainda estabelecido que, nos casos de viagem com retorno no mesmo dia, o servidor será reembolsado das despesas de alimentação, sem necessidade de comprovação, pelos valores estabelecidos na Tabela B (Anexo II), para este tipo de despesa e de outras previstas no art. 5º desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos retroagem ao 1º de abril de 2002.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 20 de agosto de 2002.

GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
- Prefeito -



Prefeitura Municipal de Buenos Aires
Praça Antonio Gomes de A. Pereira, Nº 09
C.G.C. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO I

TABELA "A" - DIÁRIAS.

BENEFICIÁRIOS	GRUPO I Integral	GRUPO II Integral
1 - Prefeito, Vice-Prefeito Assessores Especiais e Profissionais de Nível Superior	140,00	130,00
2 - Secretários, Assessores Técnicos, Diretores, Chefes de Divisão, Instrutor de Banda, demais Comissionados e Auxiliares Administrativos. Professores	100,00	100,00
3 - Não incluídos nos Itens 1 e 2.	45,00	55,00

GRUPO I - CAPITALS BRASILEIRAS, exclusive Recife
SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO e BRASÍLIA os valores
Serão acrescidos de 60%.

GRUPO II - RECIFE E CIDADES NÃO INCLUÍDAS NO GRUPO I.

Obs: Será concedido pagamento de 50% (cinquenta por cento) do
valor da diária quando o deslocamento do servidor não necessitar de
PERNOITE.



Prefeitura Municipal de Buenos Aires
Praça Antonio Gomes de A. Pereira, N° 09
C.G.C. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO II

TABELA "B" - DESPESAS COM COMPROVAÇÃO.

BENEFICIÁRIOS	ALMOÇO	JANTAR	HOSPEDAGEM
1 - Prefeito, Vice-Prefeito Assessores Especiais e Profissionais de Nível Superior	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 90,00
2 - Secretários, Assessores Técnicos, Diretores, Chefes de Divisão, Instrutor de Banda, demais Comissionados e Auxiliares Administrativos. Professores	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 60,00
3 - Não incluídos nos itens 1 e 2.	R\$ 12,50	R\$ 12,50	R\$ 30,00

GRUPO I - CAPITAIS BRASILEIRAS, exclusive Recife
SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO e BRASÍLIA os valores
Serão acrescidos de 60%.

GRUPO II - RECIFE E CIDADES NÃO INCLUÍDAS NO GRUPO I.